

APÊNDICE DO ANEXO X

Art. 1º Ficam sujeitas ao *regime de substituição tributária*, nos termos do **Anexo X** deste *regulamento*, os bens e mercadorias elencadas nas **tabelas II a VI e IX a XXV** deste **artigo**: **(efeitos a partir de 1º/01/2020)**

TABELA I
SEGMENTOS DE MERCADORIAS

ITEM	NOME DO SEGMENTO	CÓDIGO DO SEGMENTO
01	Autopeças	01
02	Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope	02
03	Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas	03

TABELA IV
CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
12.0	03.0 12.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01 (cf. Convênio ICMS 74/2021 - efeitos a partir de 1º de junho de 2021)
12.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante (cf. Convênio ICMS 74/2021 - efeitos a partir de 1º de junho de 2021)